



## **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ATLETISMO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ENTIDADE E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A Federação Norte-rio-Grandense de Atletismo (FNA), neste Estatuto designada pela sigla FNA, fundada na cidade de Natal, em 10 (dez) de agosto de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), é uma entidade estadual de administração do desporto, com sede social na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, formada como associação de direito privado, de caráter desportivo, com fins não econômicos e não lucrativos, dirigente do atletismo norte-rio-grandense, constituída pelas entidades de prática de atletismo formal, declarada de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal Nº 2.674, de 16 de novembro de 1976 e da Lei Estadual Nº 9.730, de 13 de junho de 2013, e filiada à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt).

**Art. 2º** - A FNA é a única entidade de direção do Atletismo no Estado do Rio Grande do Norte em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética e corridas através do campo, em conformidade com as regras instituídas pelos órgãos internacionais.

**§ 1º** - A FNA, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

**§. 2º** - A FNA adota:

I - visão: ampliar a visibilidade e a valorização do atletismo em nível estadual, nacional e internacional;

II - objetivo: promover o atletismo no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de aumentar a visibilidade do esporte perante seus públicos de interesse;

III - valores: integridade, ética, respeito mútuo, compromisso com o futuro dos atletas, competência e patriotismo;

IV - missão: promover a prática do atletismo tornando-o mais representativo e aceito;

V - a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VI - a participação de atletas, entidades de prática desportiva e ligas nos colegiados de direção e de eleição para os cargos da Entidade, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto;

VII - a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições

VIII - a autonomia de Conselho Fiscal;

IX - a gestão democrática, controle social interno, transparência pública de gestão de movimentação de recursos, fiscalização financeira e alternância no exercício dos cargos de direção;

X - a prestação de contas anuais, com aprovação final da assembleia geral, precedida por parecer do conselho Fiscal;

XI - o acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como outros relacionados à gestão de Entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra pelos sítios eletrônicos da Federação Norte-rio-Grandense de Atletismo/FNA;

XII - os resultados financeiros serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XIII - a execução de todas as atividades da FNA observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§. 3º - Os filiados à FNA terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

**Art. 3º** - As obrigações contraídas pela FNA não se estendem aos seus clubes filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem à FNA, nem criam vínculos de solidariedade.

**Parágrafo Único:** As rendas e recursos financeiros da FNA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado na realização de suas finalidades.

**Art. 4º** - A FNA tem sede e foro na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

**Art. 5º** - A FNA é constituída por seus filiados que podem ser:

- I - atletas;
- II - entidades de práticas desportivas

**Art. 6º** - O atleta associado a uma Entidade legalmente constituída e reconhecida pela FNA que o represente, deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de idade;
- II - Estar participando regularmente das competições de atletismo;
- III - Ser habilitado pela Entidade representativa, mediante o componente instrumento de procuração;
- IV - Não estar cumprindo penalidade imposta pelo TJD e/ou pela FNA

§ 1º - A FNA reconhecerá somente uma Entidade representativa dos atletas;

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste Artigo poderá acarretar a perda do direito de voto e participação nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da Entidade, respeitando o devido processo legal.

**Art. 7º** - O representante das Entidades de prática desportiva filiadas à FNA deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de idade;
- II - Estar de acordo com as obrigações do Art. 53 deste Estatuto;
- III - Estar devidamente credenciado pela Entidade de prática desportiva do atletismo, desde que não seja o próprio Presidente.

**Parágrafo Único:** A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste Artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitando o devido processo legal.

**Art. 8º** - A FNA, que se rege pelas leis e normas desportivas vigentes no País, pelos regulamentos desportivos reconhecidos pela Confederação Brasileira de Atletismo, e pelas disposições contidas neste Estatuto, tem por fim:

- I - dirigir, administrar e difundir o desporto do Atletismo, no estado do Rio Grande do Norte, incentivando seu aperfeiçoamento;
- II - representar o Atletismo do Rio Grande do Norte, em quaisquer ocasiões;
- III - incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
- IV - promover ou permitir a realização de competições oficiais de atletismo;
- V - organizar as seleções de atletas e representantes do Estado do Rio Grande do Norte nas diversas competições de Atletismo;
- VI - colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais, com as autoridades desportivas, educacionais, de saúde e bem-estar social, em tudo que vise o desenvolvimento o desporto;
- VII - combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à IAAF e a CBAt conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do estado do Rio Grande do Norte;
- VIII - celebrar convênios para a consecução de atividades relacionadas ao Atletismo;
- IX - expedir, com força normativa, regimentos, avisos, circulares, instruções, notas oficiais, portarias ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo sujeita à sua jurisdição;
- X - contribuir para o progresso material e técnico das Entidades de prática desportiva filiadas, que constituem a base da organização do Atletismo;
- XI - a promoção do intercâmbio entre Entidades que buscam o desenvolvimento do desporto;
- XII - a representação de seus associados, em juízo ou fora dele, podendo propor ações judiciais coletivas para a defesa dos interesses comuns;
- XIII - o estímulo a diferentes formas de intercâmbio, interajuda e solidariedade entre os associados contribuindo para a circulação de informações, a consolidação e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento desportivo;
- XIV - a difusão, em âmbito nacional e internacional das contribuições e das propostas opiniões e alternativas apresentadas por seus associados frente ao desafio do desenvolvimento desportivo;
- XV - a promoção de cursos, seminários, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade desportiva nacional e internacional.

**Art. 9º** - A FNA possui patrimônio próprio e personalidade jurídica distinta dos associados que a compõem.

**Parágrafo Único:** Nenhum associado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FNA, nem esta pelas obrigações financeiras ou por atos emanados de quaisquer de seus associados.

**Art. 10º** - O símbolo da FNA é oval, em formato de pista de atletismo, com três raias na cor vermelha, com a sigla da Federação no centro, com fundo na cor verde, letras em branco e figura estilizada de atleta correndo, na cor laranja degradê.

**Art. 11º** - A bandeira da FNA é retangular, fundo branco e caracteriza-se por símbolo da FNA bordado.

**Art. 12º** - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: azul, amarelo, verde piscina e branco.

**Parágrafo Único:** É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FNA.

**Art. 13º** - A Diretoria da FNA pode adotar, em casos específicos, outros símbolos de caráter promocional.

**Art. 14º** - A FNA pode intervir em suas filiadas, depois de autorizada pela CBAAt, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

**Art. 15º** - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, a FNA pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

**Art. 16º** - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FNA decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da CBAAt, do COB, da IAAF, bem como as normas contidas na legislação Brasileira.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 17º** - São poderes da FNA:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - a Presidência;
- IV - a Diretoria.

§ 1º - São órgãos técnicos e de cooperação: o Comitê Executivo, Comitê Técnico e Comitê de Arbitragem;

§ 2º - Os poderes e órgãos mencionados neste artigo elaborarão regimentos internos com as prescrições deste Estatuto;

§ 3º - São inelegíveis para assunção de cargos de funções eletivas, ou de livre nomeação, em qualquer dos poderes e órgãos enunciados nas alíneas deste artigo:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da FNA;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - administradores e membros do Conselho Fiscal de Entidade desportiva;
- VII - que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pela *International Association of Athletics Federation* (IAAF).

§ 4º - Os membros dos poderes enunciados nos incisos II e III do *caput* deste artigo têm os períodos de mandatos renováveis quadrienalmente, e respondem subsidiariamente pelas obrigações da FNA.

I - Só é permitida uma reeleição para os cargos de dirigentes e membros do Conselho Fiscal da FNA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18º** - A Assembleia Geral, poder deliberativo maior da FNA, é constituída pelas entidades de prática desportiva, entidades representativas filiadas na forma deste Estatuto.

§ 1º - Cada filiado, bem como, entidades de prática desportiva, entidades representativas dos atletas, técnicos e árbitros reconhecidas pela FNA, tem direito a 01 (um) voto.

§ 2º - As entidades de prática desportivas, as entidades representativas dos atletas, técnicos e árbitros reconhecidas pela FNA e as ligas acima referidas, serão representadas nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, na forma do respectivo Estatuto, e cujo nome figure na ficha da Diretoria arquivada no Departamento competente da FNA;

§ 3º Somente poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

I - conte, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou de desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu era filiada há 1(um) ano, contado da data da reunião da Assembleia a ser realizada, sempre em consonância com a legislação desportiva vigente;

II - figure na relação dos associados, cuja situação se ache regularizada perante a FNA, por atenderem às exigências legais estatutárias;

III - tenha participado, quando se tratar de entidade de prática desportiva, pelo menos, de duas das competições promovidas ou permitidas pela FNA ao ano anterior ao da realização da Assembleia.

§ 4º - A Assembleia Geral, salvo nas situações especiais previstas neste Estatuto, será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de um terço dos seus associados ou, em terceira convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a segunda convocação, e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral dar-se-á:

I - Anualmente, em caráter ordinário, para conhecer e deliberar sobre o Relatório da Presidência e o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício anterior.

II - Quadrienalmente em caráter ordinário, na segunda quinzena de abril, para, em votação secreta, eleger e, e automaticamente empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Federação e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, observado o regimento eleitoral, aprovado previamente pela Assembleia Geral.

III - Em caráter extraordinário, por convocação especial do Presidente da FNA ou do Conselho Fiscal, ou ainda, mediante requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados mencionando o motivo da convocação e a ordem do dia, em qualquer época do ano, a fim de deliberar sobre assuntos da sua competência e de emergência para dar cumprimento a prescrições emanadas da lei pública, da CBAAt ou de órgão reconhecido na forma da legislação.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Eletivas somente poderão ser sufragadas chapas completas, indicadas por, no mínimo, 10 (dez) representantes legais de entidades de prática desportiva filiadas.

§ 2º - Somente será permitida a entidade de prática desportiva ou liga filiada subscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese de a mesma entidade de prática desportiva subscrever mais de uma chapa, só será considerada válida, para os efeitos do disposto neste artigo, a que tiver sido registrada em primeiro lugar na FNA, consideradas nulas todas as demais subsequentes.

**Art. 20º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FNA mediante Edital publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação em Natal e Comunicação específica enviada aos associados, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias e mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** O Edital de convocação mencionará a ordem do dia a ser observada, sendo vedada a inclusão de referências genéricas e semelhantes, não sendo permitido igualmente o pronunciamento do Plenário sobre o assunto ou matéria que não seja de competência de Assembleia Geral, fixada expressamente neste Estatuto.

**Art. 21º**- As sessões da Assembleia Geral serão instaladas e presididas pelo Presidente da FNA ou seu substituto legal.

§ 1º - Excepcionalmente, quando forem julgadas as contas de sua gestão ou entrarem em deliberação assuntos que envolvam seu interesse direto, as sessões da Assembleia Geral serão presididas por um dos representantes dos associados, presente à Assembleia Geral, o qual terá direito a votar;

§ 2º - Não poderá presidir a reunião aquele que estiver concorrendo a cargos eletivos;

§ 3º - Na falta do Presidente da FNA ou do seu substituto legal, as reuniões serão instaladas por um dos membros da Diretoria, escolhido entre seus pares;

§ 4º - À Assembleia compete a escolha do Secretário para a mesa, assim como escrutinadores, nos casos de votação secreta; todos eles devem ser representantes dos associados, os quais terão direito a voto, podendo participar dos debates;

§ 5º - O Presidente da Mesa poderá convocar o Presidente da FNA para esclarecimentos, podendo, este último participar dos debates, bem como, defender os atos de sua gestão.

**Art. 22º** - A Ata de trabalho de cada sessão será redigida e assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa e pelos fiscais escrutinadores, estes na hipótese de votação secreta, devendo uma cópia ser enviada aos associados, no máximo 30(trinta) dias após a realização da Assembleia.

**Art. 23º** - Todas as propostas à Assembleia, inclusive as chapas para eleição da Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal com todos os nomes e assinaturas dos candidatos deverão ser encaminhadas a Presidência da FNA com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral, não sendo, portanto, acolhidas propostas fora do prazo.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral deliberará de acordo com os “quóruns” previstos neste Estatuto, tendo o Presidente da Mesa voto de desempate.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Eleitorais, considerar-se-á eleito quem obtiver a maioria de votos;

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio e, caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o mais idoso.

**Art. 25º** - Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre a reforma ou emenda deste Estatuto;

II - autorizar a Diretoria da FNA a adquirir ou a alienar bens móveis e imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

III - deliberar sobre a dissolução da FNA;

IV - deliberar sobre a desfiliação da FNA da CBAt;

V - eleger e, automaticamente, empossar membros dos poderes eletivos os órgãos administrativos;

VI - eleger e, automaticamente, empossar membros dos poderes eletivos eventualmente vacantes;

VII - dar provimento a recursos previstos neste Estatuto, observada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

VIII - destituir administradores;

IX - aprovar as contas.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, IV e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar convocação sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações subsequentes resguardadas a competência da Justiça Desportiva, na forma da lei.

**Art. 26º** - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

I - quando convocadas pelo Presidente da FNA, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das filiadas o direito de promovê-las;

II - quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 27º** - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FNA, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente.

§ 2º - O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FNA, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros.

**Art. 29º** - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da FNA;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - apresentar, à Assembleia Geral, após relatório da auditoria externa, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FNA;

IV - convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 30º** - A Presidência da FNA é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, assessorada por uma Diretoria, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade.

§ 1º - O Presidente e do Vice-Presidente serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral para exercer o mandato por 04 (quatro) anos e dura de sua eleição e posse até a realização da Assembleia que elege e empossa os novos mandatários, sem prejuízo da responsabilidade de prestação de contas do mandato anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Só é permitida 1 (uma) recondução para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FNA.

§ 3º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesmo no de licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da FNA.

**Art. 31º** - Ao Presidente compete:

I - exercer a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores;

II - zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo do Rio Grande do Norte;

III - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FNA;

IV - convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;

V - convocar o Conselho Fiscal;

VI - nomear os Diretores da FNA, assim como convocar e presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto de qualidade para desempate;

VII - superintender o pessoal a serviço remunerado na Entidade e, em consequência, nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento geral e observada a legislação vigente, assim como designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

VIII - apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, elaborados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário da FNA;

IX - cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FNA, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos seus poderes;

X - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;



- XI - constituir as delegações incumbidas da representação da FNA, dentro ou fora do estado, ouvido o respectivo Departamento;
- XII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecendo às disposições deste Estatuto e do regimento geral;
- XIII - celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- XIV - autorizar a publicidade dos atos originários dos seus poderes e dos órgãos de cooperação;
- XV - por em execução os atos decisórios dos seus poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;
- XVI - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FNA só podendo alienar e constituir direitos reais sobre os bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XVII - sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da FNA em espécie ou em títulos;
- XVIII - aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FNA, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no regimento geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvado a competência dos seus demais poderes;
- XIX - expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes;
- XX - exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

**Art. 32º** - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos;
- II - exercer função executiva delegada pelo Presidente, em caráter transitório.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 33º** - A Diretoria, poder complementar da administração, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente e dos Diretores nomeados e demissíveis *ad natum* pelo Presidente, responsáveis pelos seguintes departamentos, nos quais se descentralizará a administração, sem prejuízo na competência atribuída ao Presidente da FNA:

I - Departamento de Administração com a competência de:

- a) orientar as filiadas nas relações entre si e com a FNA;
- b) encaminhar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FNA;
- c) dirigir os serviços de comunicação interna, arquivo, biblioteca e cadastro;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FNA;
- e) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FNA;
- f) superintender e executar os serviços de secretaria;

g) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;

h) dirigir a publicação da nota oficial;

i) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da FNA;

j) manter em dia o registro das decisões e jurisprudência dos poderes da FNA e os serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FNA;

k) promover a aquisição de material necessário ao expediente da FNA;

II - Departamento de Finanças, responsável pelo desempenho dos assuntos econômicos e financeiros da Entidade, ao qual compete:

a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FNA, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FNA;

c) determinar o depósito, em banco ou casa bancária, escolhido pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FNA;

d) apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes da FNA;

e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

f) propor e dar parecer à Diretoria sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;

g) emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;

i) opinar sobre a aquisição de material necessário à FNA;

j) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;

k) executar os serviços da tesouraria;

l) fazer ou mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FNA, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;

m) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FNA;

n) proceder à arrecadação da receita da FNA;

o) fiscalizar a arrecadação da renda nas competições da FNA ou nas quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;

p) manter atualizado o registro das multas impostas pela FNA e providenciar o seu recebimento;

q) manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada com a FNA, promovendo os meios para regularizar qualquer irregularidade verificada.

III - Departamento Técnico com a competência de:

- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos da FNA;
- b) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- c) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e provas promovidos ou patrocinados pela FNA, em conjunto com o assessor de Organização de Eventos, encaminhando-os à Diretoria;
- e) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, torneios ou provas promovidos ou oficializados pela FNA;
- f) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FNA;
- g) indicar à Presidência os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da FNA nos eventos nacionais;
- h) elaborar o calendário anual de competições da FNA e apresentá-lo à Diretoria;
- i) emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
- j) opinar sobre a conveniência da realização de competições nacionais internacionais pela FNA ou entidades a ela filiadas;
- k) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de competições, torneios ou provas estaduais, nacionais ou internacionais;
- l) manter em dia o registro da FNA, bem como o controle da situação da entidade junto aos registros da CBAAt;
- m) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo seu registro nas fichas competentes;
- n) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FNA;
- o) organizar e manter em dia o cadastro de árbitros e técnicos de Atletismo;
- p) dirigir a parte técnica dos congressos das competições, torneios e provas promovidos pela FNA;
- q) indicar os nomes dos assessores técnicos, *ad referendum* da Presidência, responsáveis pelas áreas específicas da Marcha Atlética, Corrida de Rua, Cross Country, Veteranos e Estatística;

IV - Departamento de Árbitros, ao qual deverá interpretar e difundir as regras técnicas internacionais do atletismo acatadas pela CBAAt, promover cursos, seminários conferências, relacionados com a função de arbitragem autorizada pela CBAAt, organizar

o fichário do quadro de árbitros da FNA e designar árbitro a para as competições promovidas ou não da FNA;

V - Departamento Jurídico, ao qual compete assessorar o Presidente da FNA nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica, além da defesa da FNA em processos judiciais que venham a ocorrer;

VI - Departamento Médico, responsável pelas questões de natureza médica e de saúde do atleta, organização com a assistência médica em competições e, na medida do possível, controle médico dos atletas selecionados para as representações da FNA;

VII - Departamento de Marketing, responsável pela elaboração projetos visando a obtenção de patrocínio, estabelecer contato com agências de publicidade, empresas públicas ou privadas no sentido de obter recursos financeiros e patrocínios para a FNA;

VIII - Departamento de Publicidade e Divulgação, responsável pela elaboração de campanhas publicitárias de divulgação do Atletismo, promoção de publicações da FNA visando a divulgação do Atletismo, além da divulgação, junto aos órgãos de comunicação, das atividades do calendário desportivo e de formação da FNA.

§ 1º - Somente brasileiros podem fazer parte da Diretoria.

§ 2º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 34º** - Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e do Vice-Presidente da FNA, os membros da Diretoria são sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste Estatuto; se a vaga definitiva ocorre na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completa o período.

**Art. 35º** - As licenças de membros da Diretoria não podem exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

**Art. 36º** - À Diretoria, coletivamente, compete:

a) reunir-se, por convocação do Presidente da FNA, com o comparecimento de, no mínimo, quatro membros;

b) propor, à Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

c) submeter, à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

f) propor, à Assembleia Geral, a reforma deste Estatuto, do Regimento Geral e dos regulamentos;

g) aplicar sanções em filiadas à FNA na forma deste Estatuto;

h) dar conhecimento circunstanciado, ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FNA, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;

i) apreciar, aprovar, ou modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;

- j) organizar e aprovar o Calendário de cada temporada;
- k) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) nomear representantes da Federação junto às entidades estaduais ou nacionais;
- m) conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- n) dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto;
- o) apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FNA;
- p) regulamentar a Nota Oficial.

**Art. 37º** - As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria de votos.

**Art. 38º** - Considera-se resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas.

## **CAPÍTULO VII**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ORDEM DISCIPLINAR E DA JUSTIÇA DEPORTIVA**

**Art. 39º** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FNA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

**§ 1º** - A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo, só são aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

**§ 3º** - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código da Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FNA e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

**§ 4º** - O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à Diretoria para apreciação.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FNA só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º - Da decisão do poder competente que, em conformidade com este Estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

## SEÇÃO II

### DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 40º** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 2.574/98 que a regulamenta.

**Art. 41º** - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos.

## SEÇÃO III

### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 42º** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da FNA, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O TJD é composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Os membros do TJD são obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º - Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados, em primeira instância, pelo STJD, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Atletismo para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes nas Leis 9.615/98 e 9.307/96, e suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, suas decisões serem submetidas à apreciação da IAAF, por intermédio de sua Comissão de Revisão de Dopagem.

§ 4º - As decisões da Comissão de Revisão de Dopagem da IAAF devem ser acatadas pela FNA.

**Art. 43º** - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Art. 44º** - Junto ao TJD funciona 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

**Art. 45º** - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficializar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

**Art. 46º** - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 47º** - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação de seu Presidente.

§ 1º - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

**Art. 48º** - A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Art. 49º** - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD.

**Art. 50º** - A FNA, ao organizar competições de âmbito nacional pode determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, incluindo em regulamento prévio a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que podem ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do Art. 50 da Lei nº 9.615/98 e alterações posteriores.

## CAPÍTULO VIII

### DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO E CONCESSÃO DE TÍTULOS

**Art. 51º** - São condições essenciais para que uma entidade de prática do Atletismo obtenha filiação:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter o seu Estatuto em conformidade com as normas emanadas da FNA, CBAAt e da IAAF;

III - ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;

IV - remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação o exija, antes de aprová-lo;

V - não conter, em suas leis, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

VI - fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;

VII - pagar joia de filiação.

**Parágrafo Único:** A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

**Art. 52º** - São direitos de toda entidade filiada:

- I - organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus Estatutos e regimentos, as normas emanadas da FNA, da CBAAt e IAAF;
- II - fazer-se representar na Assembleia Geral, ressalvado o disposto na alínea “a”, do parágrafo 1º, do artigo 17, deste Estatuto;
- III - inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- IV - recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- V - tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Atletismo;
- VI - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FNA.

**Art. 53º** - São deveres de toda entidade filiada:

I - reconhecer a Federação como única entidade dirigente do Atletismo estadual, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas;

II - submeter seu Estatuto ao exame e aprovação da Federação, bem como as reformas que nele proceder;

III - pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

IV - fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;

V - pedir licença para seus atletas ausentarem-se do país com o fim de participar de competições internacionais, para encaminhamento à CBAAt;

VI - abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a FNA ou com a CBAAt, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:

a) não disputar competições;

b) não admitir que o façam seus atletas filiados.

VII - registrar e inscrever os seus atletas na CBAAt através da FNA;

VIII - registrar os seus técnicos na CBAAt, através da FNA;

IX - atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da Federação;

X - expedir obrigatoriamente nota oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à Federação;

**Art. 54º** - Por proposição da Diretoria ou por iniciativa da Assembleia Geral, a FNA poderá conceder as honorarias:

I - membros beneméritos aos grandes servidores do Atletismo vinculados à Entidade;

II - membros eméritos aos atletas federados que tenham obtido grande destaque em nível nacional e internacional;



- III - membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FNA, lhe tenham prestado serviços relevantes;
- IV - medalhas de mérito àqueles que demonstrarem abnegação pública ao Atletismo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DESPESAS**

**Art. 55º** - Constituem Patrimônio da FNA:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - os prêmios e troféus que receber em caráter definitivo, que são insuscetíveis de alienação;
- III - saldos apurados em balanços sociais;
- IV - fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- V - doações e legados.

**Art. 56º** - Constituem fontes de recursos para manutenção da FNA:

- I - emolumentos de filiação e permanência, que deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano;
- II - emolumentos de prestação de serviços inerentes a suas finalidades;
- III - emolumentos de taxas de competições;
- IV - emolumentos para autorização de competições;
- V - mensalidades devidas pelos associados;
- VI - rendas provenientes de locação de móveis ou imóveis;
- VII - emolumentos de registro, inscrição e transferência de atletas;
- VIII - rendas de torneios ou campeonatos promovidos pela FNA;
- IX - arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das competições organizadas, autorizadas ou homologadas pela FNA;
- X - taxas fixadas em regimentos específicos;
- XI - multas;
- XII - percentuais de taxas previstas no Regimento da CBAAt;
- XIII - subvenções, contratos, convênios, parcerias, auxílios e patrocínios concedidos pelos Poderes Públicos ou pela iniciativa privada;
- XIV - rendimentos de investimentos e aplicações financeiras;
- XV - recursos pagamentos e receitas geradas pela exploração ou delegação de serviços e prerrogativas relacionadas à lei de incentivo, loterias, jogo de bingo, conforme previsto na legislação pertinente;
- XVI - rendas eventuais.

**Art. 57º** - Constituem a Despesa da FNA:

- I - o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- II - o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e remuneração de serviços prestados por terceiros;
- III - gastos com a manutenção da sede e conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV - a aquisição de bens móveis e imóveis para a execução dos fins estatutários;
- V - o custeio de campeonatos, torneios e provas promovidos pela FNA;
- VI - a aquisição de material desportivo e para serviços burocráticos;
- VII - o custeio da participação das delegações da FNA em campeonatos nacionais oficiais;

VIII - remuneração dos exercentes da Presidência e de cargos do corpo diretivo da FNA;

IX - a assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias para os arquivos da FNA;

X - os gastos de publicidade da Federação;

XI - despesas eventuais.

**Art. 58º** - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá:

I - permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

II - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela FNA.

**Art. 59º** - Os recursos da FNA e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO**

**Art. 60º** - A Assembleia Geral concede poderes especiais à Diretoria para fazer adaptações a este Estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembleia Geral em sua próxima reunião, para ratificação, respeitado o “quorum” de dois terços de seus membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 61º** - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução da FNA decidirá acerca do patrimônio líquido remanescente, que será destinado à Instituição Estadual de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo Único:** Para a deliberação da dissolução da FNA é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62º** - Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a FNA é o único órgão de direção do Atletismo no Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 63º** - A FNA intervirá na vida interna de seus associados nos casos seguintes:

I - manter a ordem desportiva e o respeito devido aos poderes internos;

II - fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representar o poder público.

**Parágrafo Único:** O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela Diretoria.

**Art. 64º** - Os recursos de decisões tratadas neste Estatuto serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação, ressalvado o disposto na legislação disciplinar específica.

**Art. 65º** - As entidades de prática desportiva, bem como os envolvidos diretamente com a FNA, desde já convencionam que qualquer litígio ou controvérsia pertinente ao cumprimento deste Estatuto será resolvido sempre que possível, por mediação ou arbitragem.

**Art. 66º** - Na resolução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

**Art. 67º** - Na data da aprovação deste Estatuto estavam filiadas à FNA as Entidades: América Futebol Clube, Associação Atlética Banco do Brasil/Currais Novos/RN, Associação Atlética Banco do Brasil/Goianinha, Associação Caicoense de Atletismo, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Buraco de Lagoa, Associação Desportiva de Serra Caiada, Associação dos Corredores de Rua de Ceará-Mirim, Associação dos Funcionários da Universidade do Rio Grande do Norte, Associação Educadora de Cruzeta, Associação Esportiva e Sócio-Cultural - Cerro Corá/RN, Casa do Bem, Clube Amigos de Atletas Corredores de Rua e Caminhantes Esportivos, Clube de Atletismo Carcará, Clube de Atletismo de Currais Novos, Clube de Atletismo do Rio Grande do Norte, Clube de Atletismo de Parnamirim, Clube de Atletismo Unidos Para Vencer, Clube Olímpico Paraolímpico do Rio Grande do Norte, Clube Potiguar de Atletismo, Colégio Nossa Senhora das Neves, Equipe de Atletismo Desafio, Liga Desportiva de Goianinha, Liga Desportiva Santacruzense e SESI de Natal.

**Art. 68º** - Este Estatuto, devidamente adaptado à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, ao Decreto nº 2574, de 24 de abril de 1998, Lei nº 9981, de 14 de julho de 2000 e alterações, aprovado pela Assembleia Geral, em sessão realizada no dia 14 de novembro de 2014, revoga o anterior, assim como qualquer disposição em contrário, e entra em vigor de modo imediato, devendo ser registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e encaminhando à CBAAt para os devidos fins legais.

Wellington Souza da Silva  
Advogado – OAB  
CPF